

A gestora foi multada em R\$ 36 mil pela reincidência em despesa excessiva com pessoal, violando o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

23/09/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quinta-feira (22/09), aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura de [Euclides da Cunha](#), sob responsabilidade de Maria de Fátima Nunes Soares, relativas ao exercício de 2010.

A relatoria determinou o ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 2.703,00, face ao pagamento de cominações pelo atraso na quitação de obrigações previdenciárias junto ao INSS, e imputou multa no valor de R\$ 3 mil pelas irregularidades remanescentes no parecer. Ainda cabe recurso.

A gestora também foi multada em R\$ 36 mil, equivalentes a 30% dos seus vencimentos anuais, pela reincidência em gastos elevados com pessoal que alcançaram o montante de R\$ 32.741.774,67, correspondendo ao percentual de 58,46% da receita corrente líquida de R\$ 55.882.964,12, ultrapassando, conseqüentemente, o limite de 54% definido no art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

No exame das contas do exercício de 2009, a Prefeitura de Euclides da Cunha já havia sido alertada a reduzir as despesas com pessoal, visto que alcançaram o percentual de 57,78%.

Conforme balanço orçamentário, a receita arrecadada municipal foi de R\$ 55.909.604,12, correspondendo a cerca de 93,65% do valor previsto no orçamento, e a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 59.980.893,36, resultando em déficit de execução de R\$ 4.071.289,24.

O pronunciamento técnico apontou que não há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício de 2010, o que caracteriza assunção de obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para cobertura, contribuindo, assim, para o desequilíbrio fiscal do Município

A Prefeitura aplicou 26,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

Foram despendidos R\$ 13.437.226,50 com a remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, equivalentes a 62,59% dos recursos originários do FUNDEB, em respeito ao preconizado no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

Já as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde se deram no percentual de 22,16% dos impostos e transferências, em respeito à exigência constante do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Euclides da Cunha.